

CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES

Aviso de Contratação 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	158197-CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES	ANTONIO SERGIO DA COSTA HOLANDA FILHO	19/02/2026 09:47 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	17/2026	23096.063268/2025-01

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA

17/2026

CONTRATANTE (UASG)

158197

OBJETO

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos de refrigeração e climatização.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 274.876,34

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 26/02/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº [17/2026]

(Processo Administrativo nº 23096.063268/2025-01)

Torna-se público que o(a) Centro de Formação de Professores, por meio do(a) Comissão Permanente de Licitação, sediado(a) Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, s/n, na cidade de Cajazeiras/PB, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos de refrigeração e climatização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica a contratação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.2.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1.. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01 (um centavo)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

6.12.1.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.12.2. O valor global estimado para a contratação.;

6.12.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **3 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica a contratação.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica a contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) Horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;[A1]

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

12.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR ACOMPANHADA DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

Cajazeiras , 19 de fevereiro de 2025.

Kenia Sibelly Marques de Abrantes Sucupira
Diretora do CFP/UFCG
(Autoridade Competente)

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KENNIA SIBELLY MARQUES DE ABRANTES SUCUPIRA
Autoridade competente

CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	158197-CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES	ANTONIO SERGIO DA COSTA HOLANDA FILHO	12/02/2026 15:18 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	17/2026	23096.063268/2025-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23096.063268/2025-01)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e instalação, com fornecimento de peças, de forma continuada, para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração e climatização (ares condicionados, bebedouros, geladeiras, etc) do Centro de Formação de Professores da UFCG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Código CATser	Quant.	Unidade de Fornecimento	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Referencial
	1	3492	271	Unidade	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 9.000 a 12.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	R\$ 88,90	R\$ 24.091,90
	2	3492	236	Unidade	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18.000 a 24.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	R\$ 114,46	R\$ 27.012,56
	3	3492	6	Unidade	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 30.000 a 36.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	R\$ 154,46	R\$ 926,76
	4	3492	5	Unidade	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto com capacidade de 24.000 à 30.000 BTUS,	R\$ 180,02	R\$ 900,10

				descrição dos serviços em anexo.		
5	3492	4	Unidade	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto com capacidade de 32.000 à 48.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	R\$ 213,33	R\$ 853,32
6	3492	5	Unidade	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Janela com capacidade de 7.500 a 18.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	R\$ 67,79	R\$ 338,95
7	3492	10	Unidade	Controle Universal.	R\$ 40,00	R\$ 400,00
8	3492	30	Metros	Substituição de drenos, a cada 1m.	R\$ 14,67	R\$ 440,10
9	3506	2	Unidade	Manutenção preventiva em bebedouro tipo geláqua, consistindo em limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	R\$ 65,56	R\$ 131,12
10	3506	15	Unidade	Manutenção preventiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), consistindo em limpeza física, substituição e fornecimento do filtro de água, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	R\$ 110,02	R\$ 1.650,30
11	3506	54	Unidade	Manutenção preventiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), troca do refil do filtro a cada 3 meses.	R\$ 153,33	R\$ 8.279,82
12	3506	25	Unidade	Manutenção preventiva em bebedouro geláqua tipo coluna, consistindo em limpeza física, substituição e fornecimento do filtro de água, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	R\$ 180,01	R\$ 4.500,25
13	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Janela de 7.500 à 18.000 BTU's, incluindo correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-22.	R\$ 184,46	R\$ 922,30
14	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelho de Ar-Condicionado tipo Janela de 7.500 à 18.000 BTU's, com complemento de gás R-22.	R\$ 128,90	R\$ 644,50
15	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelho de Ar-Condicionado tipo Janela de 7.500 à 18.000 BTU's, incluindo substituição e fornecimento de turbina de unidade evaporadora.	R\$ 202,79	R\$ 1.013,95
16	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelho de Ar-Condicionado tipo Janela de 7.500 à 18.000 BTU's, incluindo substituição e fornecimento de motor da unidade evaporadora.	R\$ 466,71	R\$ 2.333,55
17	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelho de Ar-Condicionado tipo Janela de 7.500 à 18.000 BTU's, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	R\$ 137,79	R\$ 688,95
18	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga completa de gás refrigerante R-22.	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
19	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410.	R\$ 300,02	R\$ 3.000,20
20	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou	R\$ 296,67	R\$ 2.966,70

				condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-32		
21	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-22.	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
22	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-410.	R\$ 184,46	R\$ 1.844,60
23	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-32.	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
24	3492	6	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo o serviço de conserto de placa.	R\$ 204,46	R\$ 1.226,76
25	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade condensadora.	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
26	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade evaporadora.	R\$ 376,67	R\$ 3.766,70
27	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	R\$ 296,69	R\$ 2.966,90
28	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade evaporadora.	R\$ 378,33	R\$ 3.783,30
29	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de hélice da unidade condensadora.	R\$ 286,67	R\$ 1.433,35
30	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora.	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
31	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	R\$ 316,69	R\$ 1.583,45
32	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade evaporadora.	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
33	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de hélice da unidade condensadora.	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
				Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a		

34	3492	10	Unidade	12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora.	R\$ 426,67	R\$ 4.266,70
35	3492	8	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	R\$ 151,12	R\$ 1.208,96
36	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade condensadora.	R\$ 483,71	R\$ 4.837,10
37	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade evaporadora.	R\$ 593,33	R\$ 5.933,30
38	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de compressor com Gás R-22.	R\$ 567,03	R\$ 1.134,06
39	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de compressor com Gás R-410.	R\$ 600,37	R\$ 1.200,74
40	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de compressor com Gás R-32.	R\$ 667,07	R\$ 1.334,14
41	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de compressor com Gás R-410.	R\$ 633,73	R\$ 1.267,46
42	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-22.	R\$ 331,13	R\$ 3.311,30
43	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410.	R\$ 348,91	R\$ 3.489,10
44	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-32.	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
45	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-22.	R\$ 237,79	R\$ 2.377,90
46	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-410.	R\$ 245,57	R\$ 2.455,70
47	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-32.	R\$ 303,00	R\$ 3.030,00

48	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU tipo, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade condensadora.	R\$ 273,35	R\$ 1.366,75
49	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade condensadora.	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
50	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade evaporadora.	R\$ 393,33	R\$ 3.933,30
51	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	R\$ 373,33	R\$ 1.866,65
52	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora.	R\$ 460,00	R\$ 4.600,00
53	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento da hélice da unidade condensadora.	R\$ 316,67	R\$ 1.583,35
54	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora.	R\$ 443,33	R\$ 4.433,30
55	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	R\$ 473,33	R\$ 2.366,65
56	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade evaporadora.	R\$ 593,33	R\$ 5.933,30
57	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de hélice da unidade condensadora.	R\$ 356,67	R\$ 1.783,35
58	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora.	R\$ 576,67	R\$ 5.766,70
59	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	R\$ 262,23	R\$ 2.622,30
60	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade condensadora.	R\$ 534,07	R\$ 5.340,70
61	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição	R\$ 676,67	R\$ 6.766,70

1				e fornecimento da placa da unidade evaporadora.		
	62	3492	4	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do compressor com Gás R-22.	R\$ 650,66 R\$ 2.602,64
	63	3492	4	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento compressor com Gás R-410.	R\$ 683,99 R\$ 2.735,96
	64	3492	4	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento do compressor com Gás R-32.	R\$ 750,74 R\$ 3.002,96
	65	3492	4	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento do compressor com Gás R-410.	R\$ 734,06 R\$ 2.936,24
	66	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-22.	R\$ 428,91 R\$ 428,91
	67	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410.	R\$ 453,33 R\$ 453,33
	68	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-32.	R\$ 490,00 R\$ 490,00
	69	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o complemento de Gás R-410.	R\$ 327,79 R\$ 327,79
	70	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o complemento de Gás R-22.	R\$ 313,33 R\$ 313,33
	71	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o complemento de Gás R-32.	R\$ 351,67 R\$ 351,67
	72	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o serviço de conserto de placa.	R\$ 357,80 R\$ 357,80
	73	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade condensadora.	R\$ 466,67 R\$ 933,34
	74	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade evaporadora.	R\$ 416,67 R\$ 833,34
	75	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	R\$ 430,03 R\$ 860,06
	76	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor	R\$ 538,92 R\$ 1.077,84

				do ventilador da unidade evaporadora.		
77	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento da hélice da unidade condensadora.	R\$ 390,00	R\$ 390,00
78	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora.	R\$ 450,00	R\$ 450,00
79	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	R\$ 480,00	R\$ 480,00
80	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade evaporadora.	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
81	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de hélice da unidade condensadora.	R\$ 423,33	R\$ 846,66
82	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora.	R\$ 483,33	R\$ 966,66
83	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	R\$ 263,35	R\$ 263,35
84	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade condensadora.	R\$ 634,12	R\$ 1.268,24
85	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade evaporadora.	R\$ 403,72	R\$ 807,44
86	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-22.	R\$ 503,33	R\$ 503,33
87	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-22.	R\$ 421,13	R\$ 421,13
88	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	R\$ 393,36	R\$ 393,36
89	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora.	R\$ 554,48	R\$ 554,48
				Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-		

90	3492	1	Unidade	Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento da hélice da unidade condensadora.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
91	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora.	R\$ 491,14	R\$ 491,14
92	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo o serviço de conserto de placa.	R\$ 474,46	R\$ 474,46
93	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	R\$ 292,24	R\$ 292,24
94	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410.	R\$ 660,00	R\$ 660,00
95	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-32.	R\$ 686,67	R\$ 686,67
96	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-410.	R\$ 470,00	R\$ 470,00
97	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-32.	R\$ 496,67	R\$ 496,67
98	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	R\$ 543,33	R\$ 543,33
99	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora.	R\$ 347,03	R\$ 347,03
100	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento da hélice da unidade condensadora.	R\$ 550,00	R\$ 550,00
101	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora.	R\$ 313,75	R\$ 313,75
102	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo o serviço de conserto de placa.	R\$ 446,67	R\$ 446,67
103	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo substituição e	R\$ 360,00	R\$ 360,00

				fornecimento de capacitor.		
104	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R134a.	R\$ 336,68	R\$ 336,68
105	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), incluindo substituição e fornecimento de compressor.	R\$ 668,94	R\$ 668,94
106	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), incluindo substituição e fornecimento de termostato.	R\$ 237,79	R\$ 475,58
107	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), incluindo substituição e fornecimento de torneiras inox.	R\$ 191,67	R\$ 1.916,70
108	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo coluna, incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R-134 ^a .	R\$ 318,90	R\$ 318,90
109	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo coluna, incluindo substituição e fornecimento de compressor.	R\$ 553,37	R\$ 553,37
110	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo coluna, incluindo substituição e fornecimento de termostato.	R\$ 200,01	R\$ 400,02
111	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo coluna, incluindo substituição e fornecimento de torneira plástica.	R\$ 341,12	R\$ 3.411,20
112	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo gelágua, incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R-134 ^a .	R\$ 316,68	R\$ 316,68
113	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo gelágua, incluindo substituição e fornecimento de compressor.	R\$ 503,37	R\$ 503,37
114	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo gelágua, incluindo substituição e fornecimento de termostato.	R\$ 200,01	R\$ 200,01
115	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo gelágua, incluindo substituição e fornecimento de Torneira plástica.	R\$ 116,67	R\$ 233,34
116	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em freezer horizontal, incluindo substituição e fornecimento de borracha de vedação.	R\$ 160,01	R\$ 160,01
117	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em freezer horizontal, incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R-134 ^a .	R\$ 370,02	R\$ 370,02
118	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em freezer horizontal, incluindo substituição e fornecimento de compressor.	R\$ 688,94	R\$ 688,94
119	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em freezer horizontal, incluindo substituição e fornecimento de termostato.	R\$ 200,01	R\$ 200,01
120	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Refrigerador, incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R-134 ^a .	R\$ 336,68	R\$ 336,68
121	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Refrigerador, incluindo substituição e fornecimento de borracha de vedação.	R\$ 181,12	R\$ 181,12
122	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Refrigerador incluindo substituição e fornecimento de compressor.	R\$ 683,38	R\$ 683,38
123	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Refrigerador, incluindo substituição e fornecimento de termostato.	R\$ 200,01	R\$ 200,01

124	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Refrigerador, incluindo substituição e fornecimento de placa eletrônica.	R\$ 322,62	R\$ 322,62
125	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Refrigerador 110 ou 220 v, incluindo substituição e fornecimento de timer de degelo.	R\$ 227,33	R\$ 227,33
126	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Refrigerador, incluindo fornecimento e substituição de lâmpada, tipo led, 110 ou 220v ou bivolt.	R\$ 110,00	R\$ 110,00
127	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Frigobar, incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R-134ª.	R\$ 208,90	R\$ 208,90
128	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Frigobar, incluindo substituição e fornecimento de borracha de vedação.	R\$ 148,53	R\$ 148,53
129	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Frigobar, incluindo substituição e fornecimento de compressor.	R\$ 472,27	R\$ 472,27
130	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Frigobar, incluindo substituição e fornecimento de termostato.	R\$ 149,27	R\$ 149,27
131	2020	5	Unidade	Instalação Split Hi Wall de 9000 a 12000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	R\$ 433,33	R\$ 2.166,65
132	2020	10	Unidade	Instalação Split Hi Wall de 18000 a 24000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre de diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	R\$ 516,67	R\$ 5.166,70
133	2020	2	Unidade	Instalação Split Hi Wall de 30000 a 36.000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre de diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	R\$ 616,67	R\$ 1.233,34
134	2020	4	Unidade	Instalação Split Piso-Teto 24.000 a 48.000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre de diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	R\$ 430,33	R\$ 1.721,32
135	2020	5	Unidade	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Hi Wall de 9000 a 12000 BTU.	R\$ 81,12	R\$ 405,60
				Desinstalação das unidades evaporadora e		

136	2020	10	Unidade	condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Hi Wall de 18000 a 30000 BTU.	R\$ 100,38	R\$ 1.003,80
137	2020	1	Unidade	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU.	R\$ 143,33	R\$ 143,33
138	2020	1	Unidade	Fornecimento de serviços e peças para equipamentos de refrigeração em geral, não inclusos nos itens de 1 ao 138.	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

R\$ 274.876,34

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto consiste em serviço comum de natureza continuada, com fornecimento de mão de obra SEM dedicação exclusiva, cuja contratação será realizada por dispensa de licitação em razão de situação de emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

4.1. A contratada deverá dispor de escritório localizado a uma distância máxima de 30 quilômetros da cidade onde o serviço será prestado, tendo em vista o elevado fluxo de manutenções preventivas, a impossibilidade de agendamento prévio das manutenções corretivas e a necessidade de atendimento urgente dessas demandas.

4.1.2. Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos de refrigeração deverão ser originais do fabricante ou similares, e sem uso prévio, desde que com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça original a ser substituída. Assim, as peças, componentes, acessórios e outros materiais, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou pelo comércio e indústria especializada e afins, deverão ser definidas pelas seguintes características e procedências:

4.1.3 Originais produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante e constante de seu catálogo, certificadas pelo INMETRO; ou de outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação de autorização formal da Administração, certificadas pelo INMETRO.

4.1.3.1. Os serviços aqui tratados caracterizam-se por ser de natureza contínua, pois auxiliam e se fazem necessários à Administração, tanto no desempenho de suas atribuições quanto no zelo de seu patrimônio, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.1 Eficiência energética: priorizar o uso de equipamentos e componentes com selo de eficiência energética do INMETRO ou certificação equivalente, de forma a reduzir o consumo de energia elétrica durante a operação dos sistemas de climatização

4.2.2 Gestão adequada de resíduos: assegurar a coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados (como filtros, peças e materiais substituídos), conforme as normas ambientais aplicáveis; e

4.2.3 Uso de substâncias menos poluentes: utilizar gases refrigerantes com baixo potencial de destruição da camada de ozônio e de aquecimento global, em conformidade com o Protocolo de Montreal e com as políticas nacionais de controle ambiental

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5%** (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada..

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **Cajazeiras/PB**, tendo em vista melhorar a eficiência operacional, ampliar a presença regional e atender de forma mais ágil e qualificada às demandas locais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias após a assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 Administração entrará em contato com a contratada solicitando os serviços, conforme a necessidade

5.1.4 A contratada deverá atender as convocações da Administração dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência

5.1.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta

5.1.6 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter a Administração informada sobre o andamento das atividades, comunicando imediatamente qualquer ocorrência, imprevisto ou irregularidade que possa comprometer a execução, bem como indicar as medidas corretivas adotadas para a normalização da prestação dos serviços

5.1.7 A empresa licitante deverá ser sediada a uma distância compatível com o tempo necessário para atender as convocações de prestação de serviço do Órgão Contratante, objetivando a viabilidade logística e a consequente execução do objeto.

5.1.8 O prazo máximo para atendimento da solicitação será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da convocação pela Administração.

5.2 No que se refere ao serviço elencado no item 138:

5.2.1 O valor referente ao item será utilizado na prestação de serviços e fornecimento de peças de maneira excepcional, em situações de interesse da administração, que não estejam contempladas nos demais itens.

5.2.2 Para a comprovação dos valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de peças que serão pagos através do item 138, a empresa deverá apresentar a composição de preços, mediante apresentação de 03 (três) orçamentos em empresas do ramo, os quais serão conferidos com o valor de mercado pelo fiscal técnico da Contratante e/ou na ausência deste, pelo Gestor do Contrato, adotando-se sempre o menor preço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av Sergio Moreira de Figueiredo, S/N, Casas Populares – Cajazeiras – PB. CEP: 58900-000, ou em dependências externas pertencentes ao campus do CFP/UFCG, limitando-se aos municípios de Cajazeiras, no estado da Paraíba.

5.4 Os serviços serão prestados no seguinte horário: preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, podendo ser realizado em dias e horários alternativos mediante interesse da contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas:

- Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado;
- Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
- Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
- Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos;
- Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
- Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- Limpeza da bandeja - parte de condensação;
- Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- Verificações dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- Verificar a drenagem de água;
- Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- Eliminar ruídos anormais;
- Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido e gás refrigerante (tubulação, conexões e válvulas);
- Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
- Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termoacústicas - parte de evaporação;
- Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi - hermético) com eventual ajuste de pressões;
- Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- Verificar a Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
- Montar o equipamento de forma adequada;
- Se necessário, o remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:

a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;

b) Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;

- c) Verificação e troca de capacitor, se necessário;
- d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
- Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de alguma das peças descritas abaixo a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante;
 - A contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva;
 - Estão incluídas na manutenção preventiva, sob responsabilidade e ônus da contratada, as seguintes peças e materiais: fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, rolamentos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, Neutrol, Underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, trapo, substituição ou complementação de óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases do tipo Freon, óleo mineral e materiais e produtos de limpeza em geral
 - Manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado Recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento;
 - Realizar a troca de peças danificadas por novas;
 - Proceder de forma imediata na recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
 - Instalação de aparelhos de ar condicionado
 - Todas as interligações necessárias (elétricas, frigoríficas, etc.) deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final;
 - O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica de espessura mínima de 09 mm, constituído de uma estrutura de células fechadas, resistente ao fogo, condutividade de 0,035w/m.k à 0°C e resistência a difusão de vapor d'água maior ou igual a 7000;
 - Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorífica;
 - Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura, deverão ser realizadas pela Contratada. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior a instalação;
 - Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. Serão recusados pela Fiscalização materiais não especificados ou serviços imperfeitos que deverão ser prontamente refeitos às expensas da Contratada;
 - Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa contratada.
 - Desinstalação de aparelhos de ar condicionado
 - Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato;
 - A Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviço
 - Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente
 - Retirar a mão francesa;
 - Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
 - Retirada da tubulação frigorífera de cobre, quando houver necessidade;
 - Manutenção preventiva nos demais equipamentos de refrigeração:
 - Prevenir situações que causem falhas ou defeitos;
 - Realizar limpeza física, revisão dos sistemas de refrigeração, revisão do sistema elétrico e troca de filtro de água (se necessário);
 - Manutenção corretiva nos demais equipamentos de refrigeração:

- Recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento;
- Realizar a troca de peças danificadas por novas;
- Proceder de forma imediata na recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos de refrigeração deverão ser originais do fabricante ou similares, e sem uso prévio, desde que com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça original a ser substituída

5.7 Assim, as peças, componentes, acessórios e outros materiais, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou pelo comércio e indústria especializada e afins, deverão ser definidos pelas seguintes características e procedências: Originais produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante e constante de seu catálogo, certificadas pelo INMETRO; ou de outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação de autorização formal da Administração, certificadas pelo INMETRO.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1 Necessidade de realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização, visando garantir o pleno funcionamento dos sistemas e o conforto térmico nos ambientes administrativos;

5.8.2 Existência de diversos equipamentos de várias marcas, modelos e capacidades, distribuídos em diferentes setores, o que requer atendimentos frequentes e, eventualmente, simultâneos. A contratada deverá possuir capacidade técnica e equipe qualificada para realizar serviços em equipamentos de diferentes fabricantes e tecnologias

5.8.3 Imprevisibilidade das falhas nos equipamentos, exigindo disponibilidade imediata da contratada para execução dos serviços corretivos

5.8.4 Execução periódica de manutenções preventivas, conforme cronograma ou orientação técnica, de modo a prolongar a vida útil dos aparelhos e evitar interrupções nos serviços.

5.8.5 Urgência no atendimento das demandas, em razão do impacto direto das falhas de climatização no funcionamento das atividades do órgão.

5.8.6 Possibilidade de atendimentos em diferentes unidades ou endereços vinculados ao órgão contratante, localizados dentro do município ou região.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Atendimento aos prazos estabelecidos;

7.4.2. Qualidade da execução dos serviços;

7.4.3. Tempestividade no atendimento das solicitações;

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento ~~o período~~ o preenchimento e assinatura do IMR.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1 A contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano

9.1.3 Conforme determina o art. 75, VIII, a contratação será limitada exclusivamente às intervenções e peças necessárias para sanar a situação emergencial, além disso será direcionada às ações que podem ser concluídas dentro do prazo legal de até 1 (um) ano a contar da data da ocorrência da emergência, não havendo possibilidade de prorrogação contratual;

9.1.4 Neste caso específico, a realização de um novo procedimento licitatório demandaria prazo incompatível com a urgência de manter a operação dos equipamentos, podendo resultar em interrupção de atividades, riscos à integridade física de usuários e servidores, perda de equipamentos por superaquecimento, danos à qualidade do ar e às condições ambientais de trabalho. A falta de manutenção dos equipamentos compromete o desempenho e a vida útil dos aparelhos, a segurança elétrica dos ambientes e a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo órgão.

9.1.5 Dessa forma, a contratação emergencial se justifica por: necessidade imediata de restabelecer o funcionamento dos sistemas de refrigeração (ar condicionados e bebedouros); prevenção de prejuízos maiores, inclusive materiais; garantia da continuidade das atividades essenciais; proteção da segurança de pessoas, equipamentos e instalações.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do* último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.29.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso:

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um ano) do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Cajazeiras/PB, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, é de R\$ 274.876,34 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste TR.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Denominação	Código
Programa de trabalho:	
Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba	12.364.2080.20RL.0025
Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	12.364.5113.20RK.0025
Fonte de Recursos:	
Recursos Livres da União	1000000000
Natureza da despesa:	
Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

Cajazeiras, 11 de Fevereiro de 2026.

GUAYRA AFONSO QUERINO ALVES -

Matrícula SIAPE N.º 2177566

(Presidente)

JÉSSICA LACERDA DE OLIVEIRA -

Matrícula SIAPE N.º 3484597

(Integrante Requisitante)

KENNIA SIBELLY MARQUES DE ABRANTES SUCUPIRA -

Matrícula SIAPE N.º 2563316

(Integrante Administrativo)

13. ANEXO I

Não se Aplica

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente (identificar o Contratado) e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SEI nº 165, de 07 de outubro de 2025

GUAYRA AFONSO QUERINO ALVES

Presidente

Despacho: Portaria SEI nº 165, de 07 de outubro de 2025

JESSICA LACERDA DE OLIVEIRA

Despacho: Portaria SEI nº 165, de 07 de outubro de 2025

KENNIA SIBELLY MARQUES DE ABRANTES SUCUPIRA

Integrante Administrativo

CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES

Estudo Técnico Preliminar 16/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23096.063268/2025-01

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos de refrigeração e climatização. Considerando que o Centro de Formação de Professores (CFP) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) está situado em Cajazeiras, município marcado por temperaturas elevadas durante boa parte do ano. O calor intenso da região influencia diretamente o conforto térmico e a qualidade das atividades acadêmicas, afetando alunos e servidores. Garantir um ambiente físico adequado e confortável é essencial para o bom desempenho das atividades pedagógicas e para o bem-estar de toda a comunidade acadêmica.

A contratação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração justifica-se pela necessidade de assegurar condições térmicas adequadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas no Centro de Formação de Professores da UFCG. A interrupção desses serviços pode gerar uma série de prejuízos, tais como:

- Comprometimento do conforto térmico em salas de aula, laboratórios, setores administrativos e demais ambientes acadêmicos;
- Prejuízos ao funcionamento de equipamentos sensíveis ao calor em laboratórios e setores técnicos;
- Risco de paralisação de atividades acadêmicas e administrativas, em função de ambientes inadequados para trabalho e estudo;
- Impacto direto na saúde e bem-estar de servidores, alunos e visitantes, especialmente durante o período de altas temperaturas.

Dessa forma, a contratação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração é indispensável para garantir um ambiente confortável, eficiente e propício à realização das atividades acadêmicas e administrativas, especialmente considerando o clima característico da cidade de Cajazeiras.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Formação de Professores	Kennia Sibelly Marques de Abrantes Sucupira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados são classificados como comuns, por ter padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos neste documento, em conformidade com as especificações usuais no mercado, além de serem facilmente fornecidos por diversas empresas do ramo.

Por se tratar de serviços comuns, os requisitos para a contratação visam atender às normas estabelecidas pela Lei 14.133/21; Decreto 3.555/2000; Decreto 10.024/2019; Lei Complementar 123/2006.

A relação de equipamentos de refrigeração pertencentes ao Centro de Formação de Professores da UFCG é apresentada em anexo.

A contratada deverá dispor de equipe para manutenção dos aparelhos de refrigeração no município de Cajazeiras - PB, tendo em vista o grande volume das manutenções preventivas e a impossibilidade de agendamento de manutenções corretivas, sendo necessária a execução imediata das mesmas, para manter o campus em pleno funcionamento.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A Administração entrará em contato com a contratada solicitando os serviços, conforme a necessidade.

A contratada deverá atender as convocações da Administração dentro do prazo previsto no Termo de Referência.

Não será permitida a subcontratação do objeto.

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.

Durante a execução dos serviços, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dos mesmos, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato o CFP/UFCG sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da execução dos serviços;

A empresa licitante deverá ser sediada a uma distância compatível com o tempo necessário para atender as convocações de prestação de serviço do Órgão Contratante, objetivando a viabilidade logística e a consequente execução do objeto.

A contratada deverá:

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5. Levantamento de Mercado

Levantamento de Mercado

Com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a fornecedores privados, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, visando identificar a disponibilidade do objeto, suas especificações técnicas, preços praticados, condições comerciais e prazos de entrega.

Considerando que o serviço a ser contratado baseia-se em quantitativos de equipamentos específicos desta Universidade e, com o intuito de evitar equívocos nos valores, optou-se por não utilizar como parâmetro contratações similares de outros entes públicos.

Dessa forma, para subsidiar a composição dos preços dos serviços a serem contratados, foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores locais, de modo a assegurar a obtenção de valores compatíveis com as condições de mercado e evitar a definição de preços que tornem a contratação inviável ou inexequível.

Para essas pesquisas, foi adotado um modelo padrão para coleta e registro das informações, contendo a identificação do fornecedor, descrição detalhada do objeto, unidade de medida, valor unitário, data da cotação e condições de fornecimento, conforme anexo a este documento.

O valor dos serviços que envolvem troca de peças referentes à manutenção corretiva considerou a média aritmética simples dos valores obtidos nas pesquisas junto aos fornecedores locais, tendo em vista a impraticabilidade de se obter tais informações por meio do Painel de Preços, em razão das especificidades dos equipamentos de refrigeração pertencentes ao CFP/UFCG e da inexistência de padronização desses itens no sistema. Não foi, portanto, possível realizar a pesquisa por esse meio.

Fontes consultadas:

- Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>) (sem resultado)
- ComprasNet – histórico de contratações similares (sem resultado)
- Solicitações diretas de orçamento

Análise dos resultados:

A pesquisa identificou 03 fornecedores aptos a atender às especificações do ramo de atividade objeto desta contratação. As pesquisas buscaram fornecedores do Município de Cajazeiras-PB, conforme relação abaixo:

Fornecedor	Contato	Data da solicitação
TALLES VIRGINIO LIRA FERREIRA	(83) 99338-8987	30/09/2025
JURACY BEZERRA PONCHET	(83) 99177-1200	30/09/2025
CLAUDIVAN DE SOUSA SILVA	(83) 99362-1989	30/09/2025

Conclusão:

Nos termos do § 2º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de subsidiar a definição da solução mais adequada e a estimativa de preços, de modo a assegurar que a contratação seja viável, vantajosa e alinhada ao planejamento da Administração. As informações obtidas demonstram a existência de oferta no mercado capaz de atender à demanda deste órgão.

6. Descrição da solução como um todo

A Equipe de Planejamento indica, como escolha de solução para a contratação, por se tratar de serviço comum, a realização da contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças. A escolha dessa solução justifica-se pelas vantagens operacionais, técnicas e financeiras que apresenta, além de permitir o atendimento da demanda dentro do prazo necessário.

Diante do exposto, considera-se que estão presentes os elementos necessários para compor a solução completa a ser implementada por meio da contratação proposta.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que esta demanda caracteriza-se como contratação emergencial, em razão da necessidade de atendimento imediato para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, preservando o conforto térmico, a salubridade dos ambientes e o pleno funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas do Centro de Formação de Professores.

A situação emergencial impossibilita a tramitação de um processo licitatório convencional em tempo hábil, razão pela qual a contratação será conduzida com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 14.771/2023, que autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência devidamente caracterizados, limitada ao prazo máximo e improrrogável de até 1 (um) ano.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento das demandas históricas da instituição, bem como a projeção das necessidades para o período de vigência contratual. Para tanto, foram analisadas solicitações internas dos setores demandantes e o planejamento anual de atividades acadêmicas e administrativas, o que permitiu dimensionar com maior precisão os quantitativos necessários.

As memórias de cálculo foram estruturadas a partir da consolidação das requisições apresentadas por cada unidade, conforme planilha anexa a este ETP, agrupando-se os itens comuns. Esse procedimento resultou em uma estimativa mais realista e fundamentada, reduzindo o risco de subdimensionamento ou superdimensionamento das quantidades.

Dessa forma, a estimativa das quantidades, devidamente fundamentada pelas memórias de cálculo, atende ao princípio da economicidade e garante maior efetividade no atendimento das necessidades institucionais.

As quantidades aqui apresentadas refletem a demanda real da instituição e visam assegurar a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

A descrição, bem como o respectivo quantitativo está descrito conforme tabela abaixo:

Item	Código CATser	Quant.	Unidade de Fornecimento	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Referencial
1	3492	271	Unidade	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 9.000 a 12.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	R\$ 88,90	R\$ 24.091,90
2	3492	236	Unidade	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18.000 a 24.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	R\$ 114,46	R\$ 27.012,56
3	3492	6	Unidade	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 30.000 a 36.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	R\$ 154,46	R\$ 926,76
4	3492	5	Unidade	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto com capacidade de 24.000 à 30.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	R\$ 180,02	R\$ 900,10
5	3492	4	Unidade	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto com capacidade de 32.000 à 48.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	R\$ 213,33	R\$ 853,32
6	3492	5	Unidade	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Janela com capacidade de 7.500 a 18.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	R\$ 67,79	R\$ 338,95

7	3492	10	Unidade	Controle Universal.	R\$ 40,00	R\$ 400,00
8	3492	30	Metros	Substituição de drenos, a cada 1m.	R\$ 14,67	R\$ 440,10
9	3506	2	Unidade	Manutenção preventiva em bebedouro tipo geláguia, consistindo em limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	R\$ 65,56	R\$ 131,12
10	3506	15	Unidade	Manutenção preventiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), consistindo em limpeza física, substituição e fornecimento do filtro de água, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	R\$ 110,02	R\$ 1.650,30
11	3506	54	Unidade	Manutenção preventiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), troca do refil do filtro a cada 3 meses.	R\$ 153,33	R\$ 8.279,82
12	3506	25	Unidade	Manutenção preventiva em bebedouro geláguia tipo coluna, consistindo em limpeza física, substituição e fornecimento do filtro de água, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	R\$ 180,01	R\$ 4.500,25
13	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Janela de 7.500 à 18.000 BTU's, incluindo correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-22.	R\$ 184,46	R\$ 922,30
14	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelho de Ar-Condicionado tipo Janela de 7.500 à 18.000 BTU's, com complemento de gás R-22.	R\$ 128,90	R\$ 644,50
15	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelho de Ar-Condicionado tipo Janela de 7.500 à 18.000 BTU's, incluindo substituição e fornecimento de turbina de unidade evaporadora.	R\$ 202,79	R\$ 1.013,95
16	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelho de Ar-Condicionado tipo Janela de 7.500 à 18.000 BTU's, incluindo substituição e fornecimento de motor da unidade evaporadora.	R\$ 466,71	R\$ 2.333,55
17	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelho de Ar-Condicionado tipo Janela de 7.500 à 18.000 BTU's, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	R\$ 137,79	R\$ 688,95
18	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga completa de gás refrigerante R-22.	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
19	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410.	R\$ 300,02	R\$ 3.000,20
20	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-32	R\$ 296,67	R\$ 2.966,70
21	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-22.	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
22	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-410.	R\$ 184,46	R\$ 1.844,60
23	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-32.	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
24	3492	6	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo o serviço de conserto de placa.	R\$ 204,46	R\$ 1.226,76
25	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00

				condensadora.		
26	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade evaporadora.	R\$ 376,67	R\$ 3.766,70
27	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	R\$ 296,69	R\$ 2.966,90
28	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade evaporadora.	R\$ 378,33	R\$ 3.783,30
29	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de hélice da unidade condensadora.	R\$ 286,67	R\$ 1.433,35
30	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora.	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
31	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	R\$ 316,69	R\$ 1.583,45
32	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade evaporadora.	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
33	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de hélice da unidade condensadora.	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
34	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora.	R\$ 426,67	R\$ 4.266,70
35	3492	8	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	R\$ 151,12	R\$ 1.208,96
36	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade condensadora.	R\$ 483,71	R\$ 4.837,10
37	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade evaporadora.	R\$ 593,33	R\$ 5.933,30
38	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de compressor com Gás R-22.	R\$ 567,03	R\$ 1.134,06
39	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de compressor com Gás R-410.	R\$ 600,37	R\$ 1.200,74
40	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de compressor com Gás R-32.	R\$ 667,07	R\$ 1.334,14
41	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de compressor com Gás R-410.	R\$ 633,73	R\$ 1.267,46
				Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado		

42	3492	10	Unidade	tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-22.	R\$ 331,13	R\$ 3.311,30
43	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410.	R\$ 348,91	R\$ 3.489,10
44	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-32.	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
45	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-22.	R\$ 237,79	R\$ 2.377,90
46	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-410.	R\$ 245,57	R\$ 2.455,70
47	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-32.	R\$ 303,00	R\$ 3.030,00
48	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU tipo, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade condensadora.	R\$ 273,35	R\$ 1.366,75
49	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade condensadora.	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
50	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade evaporadora.	R\$ 393,33	R\$ 3.933,30
51	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	R\$ 373,33	R\$ 1.866,65
52	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora.	R\$ 460,00	R\$ 4.600,00
53	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento da hélice da unidade condensadora.	R\$ 316,67	R\$ 1.583,35
54	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora.	R\$ 443,33	R\$ 4.433,30
55	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	R\$ 473,33	R\$ 2.366,65
56	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade evaporadora.	R\$ 593,33	R\$ 5.933,30
57	3492	5	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de hélice da unidade condensadora.	R\$ 356,67	R\$ 1.783,35
				Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado		

58	3492	10	Unidade	tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora.	R\$ 576,67	R\$ 5.766,70
59	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	R\$ 262,23	R\$ 2.622,30
60	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade condensadora.	R\$ 534,07	R\$ 5.340,70
61	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade evaporadora.	R\$ 676,67	R\$ 6.766,70
62	3492	4	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do compressor com Gás R-22.	R\$ 650,66	R\$ 2.602,64
63	3492	4	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento compressor com Gás R-410.	R\$ 683,99	R\$ 2.735,96
64	3492	4	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento do compressor com Gás R-32.	R\$ 750,74	R\$ 3.002,96
65	3492	4	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento do compressor com Gás R-410.	R\$ 734,06	R\$ 2.936,24
66	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-22.	R\$ 428,91	R\$ 428,91
67	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410.	R\$ 453,33	R\$ 453,33
68	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-32.	R\$ 490,00	R\$ 490,00
69	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o complemento de Gás R-410.	R\$ 327,79	R\$ 327,79
70	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o complemento de Gás R-22.	R\$ 313,33	R\$ 313,33
71	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o complemento de Gás R-32.	R\$ 351,67	R\$ 351,67
72	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o serviço de conserto de placa.	R\$ 357,80	R\$ 357,80
73	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade condensadora.	R\$ 466,67	R\$ 933,34
74	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade evaporadora.	R\$ 416,67	R\$ 833,34
75	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo substituição e	R\$ 430,03	R\$ 860,06

				fornecimento de turbina da unidade evaporadora.		
76	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora.	R\$ 538,92	R\$ 1.077,84
77	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento da hélice da unidade condensadora.	R\$ 390,00	R\$ 390,00
78	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora.	R\$ 450,00	R\$ 450,00
79	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	R\$ 480,00	R\$ 480,00
80	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade evaporadora.	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
81	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de hélice da unidade condensadora.	R\$ 423,33	R\$ 846,66
82	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora.	R\$ 483,33	R\$ 966,66
83	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	R\$ 263,35	R\$ 263,35
84	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade condensadora.	R\$ 634,12	R\$ 1.268,24
85	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade evaporadora.	R\$ 403,72	R\$ 807,44
86	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-22.	R\$ 503,33	R\$ 503,33
87	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-22.	R\$ 421,13	R\$ 421,13
88	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	R\$ 393,36	R\$ 393,36
89	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora.	R\$ 554,48	R\$ 554,48
90	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento da hélice da unidade condensadora.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
91	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora.	R\$ 491,14	R\$ 491,14

92	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo o serviço de conserto de placa.	R\$ 474,46	R\$ 474,46
93	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	R\$ 292,24	R\$ 292,24
94	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410.	R\$ 660,00	R\$ 660,00
95	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-32.	R\$ 686,67	R\$ 686,67
96	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-410.	R\$ 470,00	R\$ 470,00
97	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-32.	R\$ 496,67	R\$ 496,67
98	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	R\$ 543,33	R\$ 543,33
99	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora.	R\$ 347,03	R\$ 347,03
100	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento da hélice da unidade condensadora.	R\$ 550,00	R\$ 550,00
101	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora.	R\$ 313,75	R\$ 313,75
102	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo o serviço de conserto de placa.	R\$ 446,67	R\$ 446,67
103	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	R\$ 360,00	R\$ 360,00
104	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R134a.	R\$ 336,68	R\$ 336,68
105	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), incluindo substituição e fornecimento de compressor.	R\$ 668,94	R\$ 668,94
106	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), incluindo substituição e fornecimento de termostato.	R\$ 237,79	R\$ 475,58
107	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), incluindo substituição e fornecimento de torneiras inox.	R\$ 191,67	R\$ 1.916,70
108	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo coluna, incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R-134ª.	R\$ 318,90	R\$ 318,90
109	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo coluna, incluindo substituição e fornecimento de compressor.	R\$ 553,37	R\$ 553,37
				Manutenção corretiva em bebedouro tipo coluna, incluindo		

110	3492	2	Unidade	substituição e fornecimento de termostato.	R\$ 200,01	R\$ 400,02
111	3492	10	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo coluna, incluindo substituição e fornecimento de torneira plástica.	R\$ 341,12	R\$ 3.411,20
112	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo gelágua, incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R-134 ^a .	R\$ 316,68	R\$ 316,68
113	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo gelágua, incluindo substituição e fornecimento de compressor.	R\$ 503,37	R\$ 503,37
114	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo gelágua, incluindo substituição e fornecimento de termostato.	R\$ 200,01	R\$ 200,01
115	3492	2	Unidade	Manutenção corretiva em bebedouro tipo gelágua, incluindo substituição e fornecimento de Torneira plástica.	R\$ 116,67	R\$ 233,34
116	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em freezer horizontal, incluindo substituição e fornecimento de borracha de vedação.	R\$ 160,01	R\$ 160,01
117	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em freezer horizontal, incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R-134 ^a .	R\$ 370,02	R\$ 370,02
118	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em freezer horizontal, incluindo substituição e fornecimento de compressor.	R\$ 688,94	R\$ 688,94
119	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em freezer horizontal, incluindo substituição e fornecimento de termostato.	R\$ 200,01	R\$ 200,01
120	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Refrigerador, incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R-134 ^a .	R\$ 336,68	R\$ 336,68
121	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Refrigerador, incluindo substituição e fornecimento de borracha de vedação.	R\$ 181,12	R\$ 181,12
122	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Refrigerador incluindo substituição e fornecimento de compressor.	R\$ 683,38	R\$ 683,38
123	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Refrigerador, incluindo substituição e fornecimento de termostato.	R\$ 200,01	R\$ 200,01
124	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Refrigerador, incluindo substituição e fornecimento de placa eletrônica.	R\$ 322,62	R\$ 322,62
125	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Refrigerador 110 ou 220 v, incluindo substituição e fornecimento de timer de degelo.	R\$ 227,33	R\$ 227,33
126	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Refrigerador, incluindo fornecimento e substituição de lâmpada, tipo led, 110 ou 220v ou bivolt.	R\$ 110,00	R\$ 110,00
127	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Frigobar, incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R-134 ^a .	R\$ 208,90	R\$ 208,90
128	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Frigobar, incluindo substituição e fornecimento de borracha de vedação.	R\$ 148,53	R\$ 148,53
129	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Frigobar, incluindo substituição e fornecimento de compressor.	R\$ 472,27	R\$ 472,27
130	3492	1	Unidade	Manutenção corretiva em Frigobar, incluindo substituição e fornecimento de termostato.	R\$ 149,27	R\$ 149,27
131	2020	5	Unidade	Instalação Split Hi Wall de 9000 a 12000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	R\$ 433,33	R\$ 2.166,65
				Instalação Split Hi Wall de 18000 a 24000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre de diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas		

132	2020	10	Unidade	necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	R\$ 516,67	R\$ 5.166,70
133	2020	2	Unidade	Instalação Split Hi Wall de 30000 a 36.000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre de diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	R\$ 616,67	R\$ 1.233,34
134	2020	4	Unidade	Instalação Split Piso-Teto 24.000 a 48.000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre de diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	R\$ 430,33	R\$ 1.721,32
135	2020	5	Unidade	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Hi Wall de 9000 a 12000 BTU.	R\$ 81,12	R\$ 405,60
136	2020	10	Unidade	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Hi Wall de 18000 a 30000 BTU.	R\$ 100,38	R\$ 1.003,80
137	2020	1	Unidade	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU.	R\$ 143,33	R\$ 143,33
138	2020	1	Unidade	Fornecimento de serviços e peças para equipamentos de refrigeração em geral, não inclusos nos itens de 1 ao 138.	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

R\$ 274.876,34

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 274.876,34

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços conduzida nos meses de setembro e outubro de 2025.

A pesquisa coletou, no mínimo, três preços para cada item, como métodos para avaliar preços foram calculados na planilha Mapa de Preços, para Composição do Valor de Referência foi utilizada a Média dos valores pesquisados. Para tanto, a Média é obtida - somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

Após o levantamento de mercado, o valor estimado da contratação foi baseado na média dos valor das pesquisas obtidas. Assim, a estimativa do valor total da contratação é de **R\$ 274.876,34 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).**

Considerando o disposto no § 5º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o qual estabelece que “excepcionalmente, será admitida a determinação do preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente”, ressalta-se que os valores utilizados para esta estimativa foram obtidos de forma a assegurar a representatividade e a fidedignidade da pesquisa de mercado.

Esse valor será utilizado como parâmetro de referência para a etapa de planejamento da contratação, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º, da Instrução Normativa nº 65/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Opta-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que o serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado demanda uniformidade técnica, padronização de procedimentos e centralização da gestão contratual, a fim de garantir a eficiência na execução, o controle de qualidade e a responsabilidade integral da contratada sobre os equipamentos atendidos.

O parcelamento poderia gerar dificuldades na coordenação das atividades, diluição da responsabilidade técnica e aumento de custos administrativos, visto que diferentes fornecedores poderiam adotar metodologias distintas de manutenção, dificultando a rastreabilidade dos serviços e a garantia de funcionamento contínuo dos equipamentos.

Além disso, a contratação unificada possibilita melhor planejamento das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, redução de tempo de resposta em caso de falhas e otimização dos recursos financeiros e humanos.

Portanto, conclui-se que o objeto não deve ser parcelado, por se tratar de serviço de natureza contínua e interdependente, cuja execução unificada assegura maior economicidade, eficiência e controle técnico-operacional.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A equipe de planejamento avalia que, considerando as especificações do objeto, não serão necessárias contratações complementares para o atendimento integral da demanda.

Ressalta-se, entretanto, que há processo de aquisição de aparelhos de ar-condicionado e televisores em andamento, registrado sob o nº 23096.062600/2025-10, o qual contempla itens distintos, mas relacionados ao aprimoramento da infraestrutura da Universidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço visa seguir os conceitos que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFCG transmite em relação ao planejamento nas instituições públicas, onde deve ser necessário haver compromisso no uso racional dos recursos públicos e igual compromisso com as demandas sociais, com qualidade do serviço prestado e com a efetividade desses serviços para o cidadão, sendo o papel do planejamento da universidade primordial para garantir sua governança, e consequentemente a execução eficiente de suas políticas de ensino, pesquisa e extensão.

Além disso, esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do CFP/UFCG 2026. O orçamento para a contratação dos serviços será sempre definido por meio de planejamento e conforme agendamento para as demais demandas necessárias para o pleno funcionamento do Campus.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A finalidade buscada pela Administração é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se tornem inviáveis ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Busca-se, portanto, garantir a realização de uma licitação satisfatória, que reduza o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o planejamento adequado da contratação, fundamentado em estudos e pesquisas de mercado, com o objetivo de obter propostas efetivamente vantajosas e assegurar a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

Na presente contratação, foram avaliados aspectos relativos à identificação da solução mais vantajosa, eficiência, sustentabilidade, adequação das quantidades de materiais, peculiaridades do objeto e sua relevância para a instituição e para as unidades demandantes.

13. Providências a serem Adotadas

Em razão das características da contratação, não se faz necessária qualquer adequação do ambiente, uma vez que a maior parte dos serviços será executada fora das dependências da Universidade.

As exceções correspondem às atividades de retirada e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, que ocorrerão nas dependências da Universidade e sob acompanhamento de servidores designados pela equipe de fiscalização do contrato.

Esses servidores, devidamente capacitados, serão responsáveis por indicar os locais e os horários apropriados para a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das normas de segurança e o mínimo impacto nas rotinas institucionais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Acerca desta contratação, deverá ser observada a legislação vigente que dispõe sobre sustentabilidade e impactos ambientais.

Com vistas à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente, a aquisição deverá ser fundamentada na Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia (Lei nº 10.295/2001), garantindo que os equipamentos atendam aos limites máximos de consumo e aos padrões mínimos de eficiência energética definidos pela legislação para máquinas e aparelhos fabricados ou comercializados no País.

Deverão ser observados, na aquisição, critérios que assegurem baixo impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, ar, solo e água), maior eficiência na utilização de recursos como água e energia, maior vida útil e menor custo de manutenção dos bens.

A contratação também observa as diretrizes e boas práticas descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU, 7ª edição, 2024), o qual orienta a incorporação de critérios de sustentabilidade em todas as fases do processo de contratação pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se alinhada às políticas e instrumentos institucionais de sustentabilidade, notadamente às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS/UFCG) e às normas que regulam o uso racional de energia e a mitigação de impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A finalidade buscada pela Administração é evitar contratações administrativas defeituosas, entendidas como aquelas que se revelem inviáveis durante a execução do objeto ou que não assegurem o uso eficiente dos recursos públicos. Nesse contexto, busca-se promover uma contratação eficaz e vantajosa, que reduza os riscos de conflitos, impugnações e atrasos na execução contratual.

Em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o planejamento adequado, fundamentado em estudos e pesquisas de mercado, com o objetivo de avaliar a vantajosidade da contratação e assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos disponibilizados à Administração.

Foram ainda considerados aspectos como a eficiência do serviço, o quantitativo demandado, a forma de execução, as peculiaridades do objeto, bem como sua relevância para a instituição e para a comunidade acadêmica em geral.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SEI nº 165, de 07 de outubro de 2025

KENNIA SIBELLY MARQUES DE ABRANTES SUCUPIRA

Autoridade competente

Despacho: Portaria SEI nº 165, de 07 de outubro de 2025

GUAYRA AFONSO QUERINO ALVES

Agente de contratação

Despacho: Portaria SEI nº 165, de 07 de outubro de 2025

JESSICA LACERDA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, S/N, Casas Populares, CEP 58900-000, Cajazeiras – PB
Telefone (83) 3532-2000 / 3532-2012 / 3232-2004 / 3232-2068 – E-mail: cpl@cfp.ufcg.edu.br

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. Este anexo é parte indissociável do(s) Contrato(s) firmado(s) a partir deste Edital de Pregão Eletrônico do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande – CFP/UFCG.
- 1.3. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto neste Anexo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
 - 1.3.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 1.3.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 1.3.3. Descumprir obrigações contratuais e legais;
 - 1.3.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 1.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 1.5. O preposto da contratada poderá solicitar ao fiscal do contrato a avaliação de nível dos serviços;
- 1.6. O preposto da contratada deverá apor assinatura na avaliação de nível dos serviços, tomando ciência da avaliação realizada;
- 1.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 1.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 1.9. É vedada a atribuição à contratada para a realização da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços executados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, S/N, Casas Populares, CEP 58900-000, Cajazeiras – PB
Telefone (83) 3532-2000 / 3532-2012 / 3232-2004 / 3232-2068 – E-mail: cpl@cfp.ufcg.edu.br

- 1.10. O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 1.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 03 (três) indicadores de qualidade: prazo de atendimento aos chamados campus contratante, o uso de EPI's e uniformes e outras obrigações contratuais diversas.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem).

2.2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento aos chamados campus contratante.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir uma prestação do serviço com celeridade de qualidade.
Meta a cumprir	Atendimento mínimo de 7 O.S por dia útil, contatos a partir da solicitação do fiscal, ou 100% da demanda quando esta for inferior a 7 O.S por dia útil.
Instrumento de medição	Cumprimento da meta estipulada.
Forma de acompanhamento	Conferência das O.S e dos Relatórios de Manutenção com atesto dos solicitantes locais ou por algum responsável pela unidade administrativa onde se encontram instalados os equipamentos.
Periodicidade	A cada 15 dias.
Mecanismo de Cálculo	Resolução definitiva do chamado dentro do prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, S/N, Casas Populares, CEP 58900-000, Cajazeiras – PB
Telefone (83) 3532-2000 / 3532-2012 / 3232-2004 / 3232-2068 – E-mail: cpl@cfp.ufcg.edu.br

Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem Ocorrências = 60 (sessenta) Pontos - 01 Ocorrência = 51 (cinquenta e um) Pontos - 02 Ocorrências = 42 (quarenta e dois) Pontos - 03 Ocorrências = 33 (trinta e três) Pontos - 04 Ocorrências = 24 (vinte e quatro) Pontos - 05 ou mais Ocorrências = 15 (quinze) pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Para atender as diversas demandas dos órgãos participantes, foi inserida a prerrogativa de cumprimento de 100% da demanda, quando esta for inferior a 7 O.S por dia útil, já a meta de 7 O.S's por dia, foi calculada como a média necessária para atender os serviços de manutenção corretivas e preventivas, dentro de um ano, do campus do CFP/UFPA.

Nº 02 Uso dos EPI's e Uniformes	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir pela empresa o atendimento às legislações específicas em segurança do trabalho, e a utilização de fardamento e crachás de identificação pelos funcionários.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de acidentes no trabalho no mês e reclamações pela falta do uso de uniformes, EPI's e crachás de identificação.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através de Registros.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço:
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem Ocorrências = 20 (dez) Pontos
	- 01 Ocorrência = 16 (oito) Pontos
	- 02 Ocorrências = 12 (seis) Pontos
	- 03 Ocorrências = 08 (quatro) Pontos
	- 04 Ocorrências = 04 (dois) Pontos
	- 05 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto
Sanções	Ver item 3.2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, S/N, Casas Populares, CEP 58900-000, Cajazeiras – PB
Telefone (83) 3532-2000 / 3532-2012 / 3232-2004 / 3232-2068 – E-mail: cpl@cfp.ufcg.edu.br

Indicador	
Nº 03 Outras obrigações contratuais diversas	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas
Meta a cumprir	Cumprir obrigações contratuais
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através de Registros.
Periodicidade	Por verificação do cumprimento das obrigações contratuais
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências: 20 pontos - 01 ocorrência = 15 pontos - 02 ocorrências = 10 pontos - 03 ocorrências = 05 pontos - 04 ocorrências = 00 pontos
- Sem Ocorrências = 20 (dez) Pontos	Ver item 3.2
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos indicadores 1, 2 e 3, assim como, treinamento, funcionários em nível de escolaridade adequados, substituição de funcionários faltosos por funcionário e por dia, dentre outras obrigações contratuais.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, sendo que os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
--	-------------------------	---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, S/N, Casas Populares, CEP 58900-000, Cajazeiras – PB
Telefone (83) 3532-2000 / 3532-2012 / 3232-2004 / 3232-2068 – E-mail: cpl@cfp.ufcg.edu.br

De 91 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 81 a 90 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 70 a 80 ponto	90% do valor previsto	0,90
De 59 a 69 pontos	85% do valor previsto	0,85
Abaixo de 59 pontos	80% do valor previsto	0,80
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

3.3. A avaliação abaixo de 59 pontos por 03 (três) vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

3.4. O ajustamento do pagamento de acordo com a pontuação obtida no IMR, não impede a contratante aplicar as sanções previstas no Edital e seus respectivas anexos.

4. CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1) Prazo de atendimento aos chamados campus Mossoró	Sem ocorrências	60 pontos	
	01 ocorrência	51 pontos	
	02 ocorrências	42 pontos	
	03 ocorrências	33 pontos	
	04 ocorrências	24 pontos	
	05 ou mais ocorrências	15 pontos	
2) Uso dos EPI's e Uniformes.	Sem atrasos:	20 pontos	
	01 ocorrência	16 pontos	
	02 ocorrências	12 pontos	
	03 ocorrências	08 pontos	
	04 ocorrências	04 pontos	
	05 ou mais ocorrências	00 pontos	
3) Outras obrigações contratuais diversas.	Sem atrasos:	20 pontos	
	01 ocorrência	16 pontos	
	02 ocorrência	12 pontos	
	03 ocorrência	08 pontos	
	04 ocorrência	04 pontos	
	05 ou mais ocorrências	00 pontos	

Pontuação Total do Serviço: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, S/N, Casas Populares, CEP 58900-000, Cajazeiras – PB
Telefone (83) 3532-2000 / 3532-2012 / 3232-2004 / 3232-2068 – E-mail: cpl@cfp.ufcg.edu.br

Período da Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____.

FISCAL DO CONTRATO

Ciência pela empresa contratada:

Representante

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 23096.063268/2025-01)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A [União] OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação** nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção e instalação, com fornecimento de peças, de forma continuada, para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração e climatização (ares condicionados, bebedouros, geladeiras, etc) do Centro de Formação de Professores da UFCG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Valor Unitário em Reais	Valor total em Reais
1	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 9.000 a 12.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	3492	271		

2	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18.000 a 24.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	3492	236		
3	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 30.000 a 36.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	3492	6		
4	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto com capacidade de 24.000 à 30.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	3492	5		
5	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto com capacidade de 32.000 à 48.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	3492	4		
6	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Janela com capacidade de 7.500 à 18.000 BTUS, descrição dos serviços em anexo.	3492	5		
7	Controle Universal.	3492	10		
8	Substituição de drenos, a cada 1m.	3492	30m		
9	Manutenção preventiva em bebedouro tipo gelágua, consistindo em limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	3492	2		
10	Manutenção preventiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), consistindo em limpeza física, substituição e fornecimento do filtro de água, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	3492	15		
11	Manutenção preventiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), troca do refil do filtro a cada 3 meses.	3492	54		
12	Manutenção preventiva em bebedouro gelágua tipo coluna, consistindo em limpeza física, substituição e fornecimento do filtro de água, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	3492	25		
13	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Janela de 7.500 à 18.000 BTU's, incluindo correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-22.	3492	5		

14	Manutenção corretiva em aparelho de Ar-Condicionado tipo Janela de 7.500 à 18.000 BTU's, com complemento de gás R-22.	3492	5		
15	Manutenção corretiva em aparelho de Ar-Condicionado tipo Janela de 7.500 à 18.000 BTU's, incluindo substituição e fornecimento de turbina de unidade evaporadora.	3492	5		
16	Manutenção corretiva em aparelho de Ar-Condicionado tipo Janela de 7.500 à 18.000 BTU's, incluindo substituição e fornecimento de motor da unidade evaporadora.	3492	5		
17	Manutenção corretiva em aparelho de Ar-Condicionado tipo Janela de 7.500 à 18.000 BTU's, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	3492	5		
18	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga completa de gás refrigerante R-22.	3492	10		
19	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410.	3492	10		
20	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-32	3492	10		
21	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-22.	3492	10		
22	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-410.	3492	10		
23	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-32.	3492	10		
24	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo o serviço de conserto de placa.	3492	6		

25	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade condensadora.	3492	10		
26	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade evaporadora.	3492	10		
27	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	3492	10		
28	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade evaporadora.	3492	10		
29	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de hélice da unidade condensadora.	3492	5		

30	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora.	3492	10		
31	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	3492	5		
32	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade evaporadora.	3492	10		
33	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de hélice da unidade condensadora.	3492	5		

34	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora.	3492	10		
35	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	3492	8		
36	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade condensadora.	3492	10		
37	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade evaporadora.	3492	10		
38	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de compressor com Gás R-22.	3492	2		

39	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de compressor com Gás R-410.	3492	2		
40	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de compressor com Gás R-32.	3492	2		
41	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de compressor com Gás R-410.	3492	2		
42	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-22.	3492	10		

43	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410.	3492	10		
44	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-32.	3492	10		
45	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-22.	3492	10		
46	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-410.	3492	10		
47	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-32.	3492	10		

48	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU tipo, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade condensadora.	3492	5		
49	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade condensadora.	3492	10		
50	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade evaporadora.	3492	10		
51	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	3492	5		
52	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora.	3492	10		

53	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento da hélice da unidade condensadora.	3492	5		
54	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora.	3492	10		
55	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	3492	5		
56	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade evaporadora.	3492	10		

57	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de hélice da unidade condensadora.	3492	5		
58	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora.	3492	10		
59	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	3492	10		
60	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade condensadora.	3492	10		

61	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade evaporadora.	3492	10		
62	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do compressor com Gás R-22.	3492	4		
63	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento compressor com Gás R-410.	3492	4		
64	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento do compressor com Gás R-32.	3492	4		

65	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento do compressor com Gás R-410.	3492	4		
66	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-22.	3492	1		
67	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410.	3492	1		

68	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-32.	3492	1		
69	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o complemento de Gás R-410.	3492	1		
70	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o complemento de Gás R-22.	3492	1		
71	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o complemento de Gás R-32.	3492	1		
72	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo o serviço de conserto de placa.	3492	1		

73	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade condensadora.	3492	2		
74	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo o serviço de conserto de placa da unidade evaporadora.	3492	2		
75	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	3492	2		
76	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora.	3492	2		
77	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento da hélice da unidade condensadora.	3492	1		

78	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora.	3492	1		
79	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	3492	1		
80	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade evaporadora.	3492	2		
81	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de hélice da unidade condensadora.	3492	2		

82	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento de motor do ventilador da unidade condensadora.	3492	2		
83	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	3492	1		
84	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade condensadora.	3492	2		
85	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU, tipo inverter, incluindo substituição e fornecimento da placa da unidade evaporadora.	3492	2		

86	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-22.	3492	1		
87	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-22.	3492	1		
88	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	3492	1		
89	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora.	3492	1		

90	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento da hélice da unidade condensadora.	3492	1		
91	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora.	3492	1		
92	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo o serviço de conserto de placa.	3492	1		
93	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	3492	1		
94	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410.	3492	1		

95	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-32.	3492	1		
96	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-410.	3492	1		
97	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo complemento de Gás R-32.	3492	1		
98	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	3492	1		
99	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora.	3492	1		

100	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento da hélice da unidade condensadora.	3492	1		
101	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora.	3492	1		
102	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo o serviço de conserto de placa.	3492	1		
103	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Piso-Teto de 32.000 à 48.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento de capacitor.	3492	1		
106	Manutenção corretiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R134a.	3492	1		

105	Manutenção corretiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), incluindo substituição e fornecimento de compressor.	3492	1		
106	Manutenção corretiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), incluindo substituição e fornecimento de termostato.	3492	2		
107	Manutenção corretiva em bebedouro tipo industrial (2 a 4 torneiras), incluindo substituição e fornecimento de torneiras inox.	3492	10		
108	Manutenção corretiva em bebedouro tipo coluna, incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R-134 ^a .	3492	1		
109	Manutenção corretiva em bebedouro tipo coluna, incluindo substituição e fornecimento de compressor.	3492	1		
110	Manutenção corretiva em bebedouro tipo coluna, incluindo substituição e fornecimento de termostato.	3492	2		
111	Manutenção corretiva em bebedouro tipo coluna, incluindo substituição e fornecimento de torneira plástica.	3492	10		

112	Manutenção corretiva em bebedouro tipo gelágua, incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R-134 ^a .	3492	1		
113	Manutenção corretiva em bebedouro tipo gelágua, incluindo substituição e fornecimento de compressor.	3492	1		
114	Manutenção corretiva em bebedouro tipo gelágua, incluindo substituição e fornecimento de termostato.	3492	1		
115	Manutenção corretiva em bebedouro tipo gelágua, incluindo substituição e fornecimento de Torneira plástica.	3492	2		
116	Manutenção corretiva em freezer horizontal, incluindo substituição e fornecimento de borracha de vedação.	3492	1		
117	Manutenção corretiva em freezer horizontal, incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R-134 ^a .	3492	1		
118	Manutenção corretiva em freezer horizontal, incluindo substituição e fornecimento de compressor.	3492	1		
119	Manutenção corretiva em freezer horizontal, incluindo substituição e fornecimento de termostato.	3492	1		

120	Manutenção corretiva em Refrigerador, incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R-134ª.	3492	1		
121	Manutenção corretiva em Refrigerador, incluindo substituição e fornecimento de borracha de vedação.	3492	1		
122	Manutenção corretiva em Refrigerador incluindo substituição e fornecimento de compressor.	3492	1		
123	Manutenção corretiva em Refrigerador, incluindo substituição e fornecimento de termostato.	3492	1		
124	Manutenção corretiva em Refrigerador, incluindo substituição e fornecimento de placa eletrônica.	3492	1		
125	Manutenção corretiva em Refrigerador 110 ou 220 v, incluindo substituição e fornecimento de timer de degelo.	3492	1		
126	Manutenção corretiva em Refrigerador, incluindo fornecimento e substituição de lâmpada, tipo led, 110 ou 220v ou bivolt.	3492	1		
127	Manutenção corretiva em Frigobar, incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R-134ª.	3492	1		

128	Manutenção corretiva em Frigobar, incluindo substituição e fornecimento de borracha de vedação.	3492	1		
129	Manutenção corretiva em Frigobar, incluindo substituição e fornecimento de compressor.	3492	1		
130	Manutenção corretiva em Frigobar, incluindo substituição e fornecimento de termostato.	3492	1		
131	Instalação Split Hi Wall de 9000 a 12000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	2020	5		

132	Instalação Split Hi Wall de 18000 a 24000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre de diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	2020	10		
133	Instalação Split Hi Wall de 30000 a 36.000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre de diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	2020	2		

134	Instalação Split Piso-Teto 24.000 a 48.000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre de diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	2020	4		
135	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Hi Wall de 9000 a 12000 BTU.	2020	5		
136	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Hi Wall de 18000 a 30000 BTU.	2020	10		

137	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Piso-Teto de 24.000 à 30.000 BTU.	2020	1		
138	Fornecimento de serviços e peças para equipamentos de refrigeração em geral, não inclusos nos itens de 1 ao 138.	2020	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da assinatura do Contrato, por ambas as partes, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais*;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência..*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 159197/158197;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 12.364.5113.20RK.0025; 12.364.2080.20RL.0025;
- IV) Elemento de despesa: 3390.39;
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade **de Sousa - PB**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR ACOMPANHADA DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. A empresa atende ao disposto no item 9.36 do Termo de Referência, de que 1/12 (um doze avos) do somatório dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, **NÃO** é superior ao patrimônio líquido da empresa, conforme dados contábeis atualizados.
2. A presente declaração está acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, em atendimento ao item 9.36.1 do Termo de Referência.
3. Declaro ainda que os valores apresentados são verídicos e compatíveis com as informações constantes nos demonstrativos contábeis oficiais da empresa.

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

A empresa compromete-se a:

1. Apresentar informações contábeis fidedignas e atualizadas, mantendo transparência perante a Administração Pública.
2. Informar imediatamente qualquer alteração relevante que impacte a capacidade econômica ou financeira da empresa.
3. Cumprir integralmente as obrigações assumidas nos contratos vigentes, garantindo condições para execução adequada dos compromissos assumidos.
4. Disponibilizar documentos adicionais que venham a ser solicitados pela Administração para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira.

5. Assumir total responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas, ciente das penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de declaração falsa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CNPJ nº 05.055.128/0001-76
DIVISAO DE MATERIAIS-CFP

Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, s/n, - Bairro Casas Populares, Cajazeiras/PB, CEP 58900-000
Site: <http://www.cfp.ufcg.edu.br> - E-mail: divisaodemateriais2014@gmail.com

CERTIDÃO

Processo nº 23096.063268/2025-01

Certificamos, para os devidos fins, que o **Aviso de Contratação Direta nº 17/2026** (Doc. SEI 6257773) e seus anexos, referentes à Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos de refrigeração e climatização, foi elaborado de acordo com o que determina a legislação vigente, principalmente ao disposto na Lei n.º 14.133/21 e Instrução Normativa nº 67/2021.



Documento assinado eletronicamente por **GUAYRA AFONSO QUERINO ALVES, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 19/02/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA LACERDA DE OLIVEIRA, CHEFE (A)**, em 19/02/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **KENNIA SIBELLY MARQUES DE ABRANTES SUCUPIRA, DIRETOR(A) DE CENTRO**, em 19/02/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **6257812** e o código CRC **C1894CAE**.

Referência: Processo nº 23096.063268/2025-01

SEI nº 6257812